

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA PERANTE O EXMO. SR. DR. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM SEDE À RUA DOS ANDRADAS, N.º 96, GRUPOS DE SALAS 802/803, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20.051-002, CNPJ N.º 31.249.428/0001-04, CARTA SINDICAL REGISTRO MTPS 114.158/64, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE, SR. ELLES CARNEIRO PEREIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 1.197.845 IPF, CPF/MF N.º 326.553.047-72 E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM SEDE À RUA DA ASSEMBLÉIA, N.º 77, 22.º/ 23.º ANDARES, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20.011-001, CNPJ N.º 33.595.018/0001-32, CARTA SINDICAL REGISTRO MTB 10.597, REPRESENTADO ESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE, PROF. JOSÉ CARLOS DA SILVA PORTUGAL, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 02.276.678-6 IPF, CPF/MF N.º 266.335.827-49, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS.

CLÁUSULA 1ª - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares de Administração Escolar, com abrangência territorial no Município do Rio do Janeiro/RJ

CLÁUSULA 2ª - O salário dos auxiliares de administração escolar, a partir de 1º de outubro de 2021, será corrigido pelo percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de março de 2020. Não haverá retroatividade do reajuste à data base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Independentemente do reajuste salarial previsto nesta cláusula, nos termos do art. 457, § 2º da CLT, as partes convencionam o pagamento de Abono aos auxiliares, sem natureza salarial, da seguinte forma:

a. Valor total do abono equivalente a 43,54% (quarenta e três vírgula cinquenta e quatro por cento) incidentes sobre o salário de março de 2020.

b. O pagamento do abono que consta no item "a" desta cláusula, deverá ser efetivado em até 5 parcelas, a partir da folha de pagamento de outubro de 2021, em conjunto com a folha de pagamento do respectivo mês, a saber:

I - Na folha de pagamento de outubro de 2021 deverá ser quitado 8,71% a título de abono (oito vírgula setenta e um por cento - 1ª parcela do abono) sobre o salário de março de 2020;

II - Na folha de pagamento de novembro de 2021 deverá ser quitado 8,71% a título de abono (oito vírgula setenta e um por cento - 2ª parcela do abono) sobre o salário de março de 2020;

III - Na folha de pagamento de dezembro de 2021 deverá ser quitado 8,71% a título de abono (oito vírgula setenta e um por cento - 3ª parcela do abono) sobre o salário de março de 2020;

IV - Na folha de pagamento de janeiro de 2022 deverá ser quitado 8,71% a título de abono (oito vírgula setenta e um por cento - 4ª parcela do abono) sobre o salário de março de 2020 e

V - Na folha de pagamento de fevereiro de 2022 deverá ser quitado 8,71% a título de abono (oito vírgula setenta e um por cento - 5ª parcela do abono) sobre o salário de março de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o empregado não tenha recebido salário no mês de março de 2020, o abono será pago sobre o último salário quitado pela instituição de ensino.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os empregados admitidos após 1º de março de 2021, não farão jus ao abono que consta na presente cláusula. Quanto aos empregados admitidos no período de 01/03/2020 a 28/02/2021 farão jus ao abono de forma proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado no referido período, sendo certo que será considerado mês fração igual ou superior a 15 dias.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caso seja rescindido o contrato de trabalho do empregado após a assinatura da presente convenção coletiva e antes de consolidar o pagamento integral do abono, o saldo remanescente do abono deverá ser antecipado e pago junto à rescisão para o empregado que possui direito, com a seguinte nomenclatura "abono convenção coletiva da categoria 2021/2022".

PARÁGRAFO QUINTO:

Fica facultado aos Estabelecimentos de Ensino proceder as compensações do reajuste previsto no "caput" desta cláusula com quaisquer aumentos concedidos espontaneamente pelo

empregador no período revisando de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA 3ª - A partir de 1º de março de 2021 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os auxiliares para uma carga horária semanal de 44 horas:

I - Serventes e pessoal de serviços gerais: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

II - Vigias, auxiliares de creche, cozinheira, inspetores de alunos, porteiros e cargos relacionados a obras, manutenção de equipamentos e reformas: R\$ 1.102,42 (mil cento e dois reais e quarenta e dois centavos).

III - Pessoal de secretaria, tesouraria, departamento de pessoal e demais integrantes da categoria profissional: R\$ 1.195,13 (mil cento e noventa e cinco reais e treze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A partir de 1º de outubro de 2021 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os auxiliares para uma carga horária semanal de 44 horas:

I - Serventes e pessoal de serviços gerais: R\$ 1.149,09 (mil e cento e quarenta e nove reais e nove centavos).

II - Vigias, auxiliares de creche, cozinheira, inspetores de alunos, porteiros e cargos relacionados a obras, manutenção de equipamentos e reformas: R\$ 1.171,00 (mil cento e setenta e um reais).

III - Pessoal de secretaria, tesouraria, departamento de pessoal e demais integrantes da categoria profissional: R\$ 1.269,47 (mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA 4ª - Com vigência a partir de 1º de março de 2001 o adicional por tempo de serviço será pago sob a forma de anuênios na base de 0,5% da remuneração mensal do auxiliar por ano de efetivo exercício no mesmo estabelecimento, computando-se para este efeito o tempo de serviço a contar de 1º de março de 2001, excluído o tempo de serviço anterior a 01/03/2001, com aplicação para todos os empregados abrangidos pela presente norma, quer os que já recebiam o adicional no percentual de 1%, quer os que ainda não recebiam, e venham a preencher os requisitos para receber o adicional por tempo de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica garantido aos auxiliares o percentual do adicional de tempo de serviço adquirido até 28 de fevereiro de 2001, que será quitado em rubrica própria denominada "Adicional de tempo de serviço adquirido."

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam excluídos da obrigação de pagamento do adicional de que trata esta cláusula, os Estabelecimentos de Ensino que já concedam a seus empregados auxiliares de administração escolar, adicional de tempo de serviço, inclusive sob a forma de triênios, cujo valor seja igual ou superior ao resultado do percentual convencionado no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam autorizados os Estabelecimentos de Ensino, que de algum modo remunerem seus empregados com qualquer tipo de vantagem salarial decorrente do tempo de serviço paga de forma incorporada ao salário, a desmembrar tal parcela do pagamento dos salários efetuados a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho, desde que decorra de contrato de trabalho prévio e expresso ou regimento interno anterior a referida assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO

A partir da data da transformação do adicional por tempo de serviço de quinquênios para anuênios, ocorrida em 1º de março de 1995, observar-se-á a exclusão, para efeito da contagem dos anuênios, do período trabalhado antes de 1º de março de 1983 pelo empregado, ainda que no mesmo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO QUINTO

Em nenhuma hipótese fará jus o empregado à percepção adicional por tempo de serviço em valor superior, sob qualquer forma ou denominação relativa a tempo de serviço, ao previsto nesta cláusula.

~~CLÁUSULA 5ª - Poderão os estabelecimentos de ensino contratar empregados mediante contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o artigo 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º,~~

em qualquer atividade, na hipótese de admissões que representem acréscimo no número de empregados, sendo estabelecido para limites de contratação os percentuais previstos no artigo 3º da Lei 9.601/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho determinado, por quaisquer das partes contratantes, será devida pela parte que teve a iniciativa da rescisão a outra parte, indenização equivalente a 10% dos salários a que teria direito o empregado até o término do contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de descumprimento do contrato de trabalho por prazo determinado será devida multa equivalente a 1 (um) salário mínimo, pela parte infratora, não se considerando infração a rescisão antecipada, por qualquer das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os estabelecimentos de ensino, quanto aos empregados contratados mediante contrato por prazo determinado estabelecido pela Lei 9.601/98, deverão mensalmente efetuar depósitos vinculados, a favor do empregado, no valor de 1% do salário do empregado, sem prejuízo dos depósitos determinados pelo inciso II, do artigo 2º da referida Lei, sendo a periodicidade de saque a cada 4 meses de efetivo serviço.

CLÁUSULA 6ª - Fica estabelecida a compensação de jornada, pela qual os estabelecimentos de ensino ficam desobrigados de pagar o acréscimo de salário se, o excesso de hora em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de rescisão contratual o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o adicional de 50%, no ato da rescisão.

CLÁUSULA 7ª - É facultado aos Estabelecimentos de Ensino a contratação de vigias em regime de horário de escala de 12 x 36 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica permitida a modificação do horário de trabalho dos atuais empregados vigias para o regime de escala de 12 x 36 horas.

CLÁUSULA 8ª - Ao empregado dispensado sem justa causa, que possua na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço e a quem concomitantemente, falte, no máximo, 12 (doze) meses para se aposentar, a empresa indenizará o empregado em até as 12 (doze) contribuições previdenciárias faltantes para percepção do benefício de aposentadoria na alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o seu último salário reajustado na forma da presente convenção coletiva da categoria ou sobre o teto máximo de contribuição para segurados contribuinte individual e facultativo, caso o salário do empregado seja superior ao teto de contribuição, sendo a presente uma indenização pelo custeio facultado ao próprio ex-empregado nos termos do artigo 21 da Lei nº8.212/91 para sua aposentadoria.

CLÁUSULA 9ª - Manutenção do direito de gratuidade de matrícula e ensino para os filhos dependentes dos auxiliares de administração escolar, nos estabelecimentos de ensino em que trabalhem, limitado tal direito a razão de um filho por triênio de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo único da presente cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos estabelecimentos de ensino com até 24 empregados vinculados ao sindicato dos auxiliares da administração escolar do Estado do Rio de Janeiro os auxiliares tem direito à manutenção da gratuidade de matrícula e ensino para os filhos dependentes limitado tal direito a razão de um filho por triênio de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, contando-se o tempo de serviço para aquisição deste direito a partir de 1º de maio de 2000, excluído o tempo de serviço anterior a 01/05/2000, bem como este benefício fica limitado a oferta de 20% (vinte por cento) da capacidade das vagas por grupo de alunos, para todas as categorias profissionais que integram o quadro de trabalho do estabelecimento. Preenchidas a limitação das vagas não fará jus o auxiliar ao benefício, mesmo que possua o tempo de serviço necessário.

CLÁUSULA 10ª - Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra a coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total dos empregados tutelados na presente cláusula, fixando os estabelecimentos de ensino uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

CLÁUSULA 11ª - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 12ª - Os uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório ou exigidos pelo estabelecimento de ensino, serão fornecidos gratuitamente, fixando-se o limite de três por ano.

CLÁUSULA 13ª - O estabelecimento de ensino prestará assistência jurídica aos seus empregados na função de vigias sempre que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses do estabelecimento em que trabalhe, incidirem na prática de ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

CLÁUSULA 14ª - Por iniciativa e interesse dos estabelecimentos de ensino, os cursos que vierem a ser ministrados para os auxiliares de administração escolar, pagos em parte ou integralmente pelas escolas, inclusive os oferecidos no próprio estabelecimento, não constituirão direito a horas extras se ministrados fora do expediente contratual de trabalho.

CLÁUSULA 15ª - Pela presente convenção coletiva de trabalho a representação econômica declara expressamente reconhecer nos termos do artigo 543 da CLT e seus parágrafos, os 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2018 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e a eleita e empossada em 2018.

Parágrafo Único: Após a posse da diretoria eleita em 2018 o caput da presente perdeu sua vigência em relação à diretoria do Sindicato eleita e empossada em 15 de dezembro de 2014, garantida sua aplicação até o término da estabilidade sindical dos ex-diretores eleitos em 2014.

CLÁUSULA 16ª - Defere-se a afixação na empresa de quadro de avisos do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 17ª - Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o serviço ao auxiliar de administração escolar neste dia.

CLÁUSULA 18ª - Deve o estabelecimento de ensino fornecer a seus empregados os comprovantes de pagamento de salário contendo os elementos que integram o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores dos vencimentos e dos descontos legais autorizados.

CLÁUSULA 19ª - Fica constituída uma comissão paritária, integrada de 06 (seis) membros designados pelos sindicatos convenentes, sendo 03 (três) da categoria econômica e 03 (três) da categoria profissional, com o objetivo de zelar pelo cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 20ª - Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor dele.

CLÁUSULA 21ª - A comissão de conciliação prévia entre os sindicatos será firmada em convenção coletiva à parte da presente.

CLÁUSULA 22ª - Os Estabelecimentos de Ensino recolherão à tesouraria do Sindicato dos Estabelecimentos de Educação Básica do Município do Rio de Janeiro, sem ônus para o auxiliar de administração escolar, a importância referente a 3% (três por cento) para associados do sindicato e 5% (cinco por cento) para os não associados do sindicato, sobre a folha de pagamentos do mês de março de 2021, já corrigida.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recolhimento das importâncias objeto do caput desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do Sindicato dos Estabelecimentos de Educação Básica do Município do Rio de Janeiro, até 30 de novembro de 2021.

CLÁUSULA 23ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 21/11/2020, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federativa do Brasil artigo 513, e da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder ao desconto da Contribuição Negocial, no importe de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do empregado, no mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: As importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE/RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04).

Parágrafo Segundo: O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial serão de inteira responsabilidade do empregador.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, mediante requerimento a ser encaminhado diretamente ao empregador, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura da CCT e publicação no site do SAAE-RJ, que deverá enviar os requerimentos via correio à Sede do SAAE-RJ ou para o endereço eletrônico presidencia@saaerj.org.br.

Parágrafo Quarto: O Sindicato dos Auxiliares - SAAE-RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPE RIO de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

CLÁUSULA 24ª- Vigência por um ano, de 1º de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2022.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2021.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Prof. JOSÉ GARDOS DA SILVA PORTUGAL
Presidente
CPF: 266.335.827-49
Nº 02.276.678-6 IPF

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ELLES CARNEIRO PEREIRA,
Presidente
CPF: 326.553.047-72
CI: 1197845 IPF

RENATO ARIAS SANTISO
OAB/RJ 81248
ADVOGADO DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO